



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisições – Contratação Direta

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

(Processo Administrativo nº 14589/2024)

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

1.1. O Sumprev dispõe atualmente de aproximadamente R\$ 604.713.018,72 (fechamento março/2024) investidos em valores mobiliários. Embora o Gestor, Dirigentes e membros do Comitê possuam certificação emitida por entidade certificadora autorizada pelo Ministério da Previdência para esta finalidade, os servidores supracitados não atuam exclusivamente nesta área. Além disto, o mercado sofre com representativa volatilidade, de forma que exige acompanhamento constante dos ativos mobiliários existentes no mercado. Além disto, o Sumprev não dispõe de ferramenta para calcular o retorno de cada fundo, bem como, o retorno da carteira e sua aderência à política de investimento, de forma que a contratação de uma ferramenta para esta finalidade é indispensável. Além disto, o Sumprev não dispõe de mão de obra ociosa para o preenchimento mensal do DAIR, bem como no preenchimento anual do DPIN, de forma que a referida contratação garantirá o cumprimento dos prazos exigidos pelo Ministério da Previdência. Por todo o exposto, a referida contratação visa garantir o cumprimento dos prazos exigidos pelo Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ainda assessorará na tomada de decisão dos investimentos realizados pelo RPPS, objetivando alcançar a meta atuarial necessária para garantir o equilíbrio financeiro-atuarial do Sumprev no médio e longo prazo).

1.2. Foi dispensado o ETP – Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista se tratar de solução já utilizada pelo SUMPREV e em decorrência do valor previsto para contratação o enquadrar por dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021.

1.3. Não existe PCA para o exercício vigente, pois em 2023 não era obrigatório a sua elaboração;

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III

2.1. Contratação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados ao RPPS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria de Valores Mobiliários, no	Mês	12		



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

	âmbito de investimentos, voltados ao RPPS				
--	---	--	--	--	--

Prazo de vigência

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [esta consultoria é indispensável para a gestão dos valores mobiliários do Sumprev, necessários para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de nosso RPPS], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que trata-se de decisões que influenciam o Sumprev no médio e longo prazo.

2.3. O contrato ou outro instrumento que o substituta oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, “c”

3.1. A contratada fornecerá ferramenta em plataforma Web para:

3.1.1. Emissão de Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramento, aderência à Política de Investimento, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria 1.467/2022;

3.1.2. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

3.1.3. Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo as exigências da Portaria 1.467/2022;

3.1.4. Relatório de análise de Fundos de Investimento, classificados pela Comissão de Valores Mobiliários, que contém, no mínimo: análise do regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

3.1.5. Relatório sobre o Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CVM 4963/2021 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em caso de desenquadramento;



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

3.1.6. Relatório que apresente a rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimento de forma a identificar aqueles com desempenho insatisfatório;

3.1.7. Relatório que apresente na Marcação a mercado e na curva, a carteira de Títulos Públicos Federais;

3.1.8. Relatório que apresente a Concentração dos investimentos por instituição financeira (administrador e gestor dos recursos);

3.1.9. Relatório que apresente a taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.

3.1.10. Relatório que apresente a quantidade de cotista por fundo de investimento que compõe a carteira;

3.1.11. Relatório que apresente o comparativo do retorno da carteira de investimento no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida pela Política de Investimento;

3.1.12. Apresente gráfico comparativo entre a rentabilidade e risco dos fundos de investimentos;

3.1.13. Apresente informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal MPS – CADPREV;

3.1.14. Possua ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

3.1.15. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de credenciamento, com emissão de Formulários de Credenciamento; Dispondo ainda de dados preliminarmente preenchidos nos casos de documentações junto às principais instituições financeiras

3.1.16. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;

3.1.17. Ferramenta que permita a inclusão de massas segregadas e, quando houver, dos recursos destinados a taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidados dos resultados;

3.1.18. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;

3.1.19. Ferramenta que permita a consulta dos fundos de investimento disponíveis no mercado, destinados ao RPPS, apresentando no mínimo seu retorno no mês anterior da consulta, no acumulado de três meses, seis meses, doze meses, vinte e quatro e trinta e seis meses. Apresentando ainda o patrimônio do fundo, número de cotistas, VaR., prazo para resgate e se há exigência de ser investidor qualificado.

3.1.20. Controle de usuário por senha de acesso a plataforma, possibilitando a limitação de conteúdo, de acordo com usuário. O acesso a plataforma deverá ser compatível com os principais navegadores (Chrome, Firefox, Edge, etc.);

3.1.21. A CONTRATADA deverá dispor de ferramenta ou enviar periodicamente, de forma semanal, o backup do sistema, contendo todas as informações inseridas em sistema.



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

- 3.2. Publicar mensalmente, editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;
- 3.3. Elaborar Minuta da Política de Investimento referente ao exercício seguinte, e, quando necessário, sua retificação;
- 3.4. Preenchimento e postagem do DAIR e DPIN no portal do MPS;
- 3.5. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e WhatsApp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, em dias úteis, das 08:00 às 17:00;
- 3.6. No mínimo 4 (quatro) reuniões “in loco” ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, a critério da CONTRATANTE, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões do Conselho Fiscal, Administrativo, Comitê de Investimento ou Diretoria Executiva.
- 3.7. Assessoramento no processo de credenciamento de instituições financeiras via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como no auxílio nos processos de atualização cadastral junto às administradoras de recursos, observadas as disposições contidas na Portaria 1.467/2022;
- 3.8. Realização anual de Estudo de Elaboração e Análise da Gestão de Ativos e Passivos Atuariais – Solvência/ALM, contemplando seus ativos financeiros, receitas e despesas, levando-se em consideração a massa de servidores, tábuas de mortalidade e invalidez, reajustes reais de salários e crescimento real do quadro de servidores, no horizonte de tempo para análise de 75 (setenta e cinco) anos. O estudo identificará os riscos inerentes à liquidez dos ativos e riscos de taxa de juros, variação cambial e volatilidade do mercado de renda variável, identificando quando no tempo e qual o valor do déficit ou superávit financeiro esperado do RPPS, e qual o impacto destes no pagamento dos benefícios aos beneficiários, objetivando a melhor composição no horizonte de tempo ao qual o RPPS possui suas obrigações. Após concluído, desconsiderado das reuniões que trata o item 3.6, a CONTRATADA deverá apresentar in loco o Estudo concluído;
- 3.9. Auxiliar no processo do PRÓ-GESTÃO, nos itens relacionados a área de investimento. |

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”

- 4.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.376,00 (Oito Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais), conforme planilha de custos apresentados em anexo].*

4.1.1. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

4.1.2. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

[05.01.01/0002.2005/0009.0272/3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA]

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, “h”

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de Consultoria de Valores Mobiliários, expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 |

6.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

6.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Municipal]*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal]* relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Municipal]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Qualificação Técnica

6.22. Registro ou inscrição da empresa na CVM, em plena validade, como CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS;

6.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.23.1.1. Possuir registro de no mínimo 5 (cinco) anos na CVM, para desenvolvimento desta atividade;

6.23.1.2. Possuir no mínimo 50 (cinquenta) regimes próprios de previdência em seu portfólio de clientes, sendo no mínimo 1 (um) com carteira igual ou superior à R\$ 600 milhões de reais.



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

6.23.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, as informações disponibilizadas pela CVM através do Formulário de Referência, disponível em <<https://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>>. |

Outras Exigências:

6.38 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante.

6.39 Declaração de que não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do Artigo 14 da Lei da Federal 14133/2021.

6.40 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.41 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”

Subcontratação

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. |

Garantia da contratação

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão de se tratar de serviço de consultoria, o qual sua realização é contínua e depende da prestação de serviço para sua realização. |

Vistoria

7.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. |



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II

Condições de execução do serviço

8.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

8.1.1. *Início da execução do objeto: 10 dias [da assinatura do contrato]*

8.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)*

8.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:*

8.1.4. *Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...*

8.1.5. *Caso não seja possível a prestação do serviço na (s) data (s) assinalada (s), a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (.....) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. |*

Local e horário da prestação dos serviços

8.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Luis Frutuoso, 204. Centro – Sumaré – SP.*

8.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 17:00, em dias úteis |*

Rotinas a serem cumpridas

8.4. *A execução contratual observará as rotinas [abaixo]:*

8.4.1. *Disponibilizar até o dia 10 de cada mês a plataforma atualizada com o retorno acumulado do mês anterior:*

8.4.2. *[Em média, quadrimestralmente, apresentar o relatório do comportamento da carteira do RPPS e sugestões de recomposição da carteira;*

8.4.3. *Apresentar anualmente a Política de Investimento e o Estudo ALM; |*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

8.5.1. *[Aproximadamente R\$ 600 milhões investidos no mercado de valores mobiliários;*

8.5.2. *Uma receita anual próxima de R\$ 120 milhões de reais];*

8.5.3. *Uma despesa anual próxima de R\$ 30 milhões de reais. |*



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.6. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];*

a) Fornecimento do backup das informações contidas na plataforma, acerca dos retornos, credenciamentos e demais informações do RPPS. |

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, XXIII, “f”

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

9.6. A gestão do contrato caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substituto.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

Recebimento do Objeto

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

9.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.12. O Contratado fica obrigado, no prazo de até 5 (cinco) dias, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.16.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.16.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.16.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

9.16.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

9.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 28 dias para fins de liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

9.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.23. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.24. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

9.25. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.28. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.29. Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo INPC, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação

Forma de pagamento

9.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.34. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

10. INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

10.1. As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

Sumaré, 13 de maio de 2024.

Maria Elisabete Antunes



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88
ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº/.....

Objeto: Contratação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados ao RPPS

Regime de Execução: MENOR VALOR GLOBAL

Entrega: ENTREGA PARCELADA

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: _____

C.N.P.J.: _____

Tel Fax: () _____ **E-mail:** _____ **Celular:** () _____

Endereço: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome Representante Legal: _____

Cargo: _____

Email: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: Av/Rua: _____

Bairro _____ Cidade _____

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados ao RPPS	Mês	12		
	TOTAL:				

Prazo de Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias

Prazo de entrega: Até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto, (inclusive frete e demais impostos)

Caso vencedora os documentos para habilitação serão entregues em 03 dias uteis, conforme Termo de Referência.

....., .. de de 2024

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ.: 10.742.819/0001-88
Anexo II–DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021;
- III. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, , nos termos do artigo 63, inciso IV da 14.133/2021;
- IV. Não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei da Federal 14.133/2021;
- V. Tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Sumaré, dede 2024.

Nome completo do responsável legal da empresa

Assinatura do responsável legal da empresa

OBS: o responsável legal deve constar no Contrato Social ou Ata de Posse da Diretoria, com poderes para assinar Declarações / documentos, ou constituído por Procuração.